



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 24/03/2020 a 24/05/2020

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1002, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Garagista - 44 h.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Garagista	44 horas	R\$ 1.183,19

§ 1º O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais;

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Garagista, em regime de urgência, deverá exercer suas atividades específicas na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º A especificação exigida para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira – Regime Jurídico.

Art. 4º O contrato de que tratam o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Garagista será de R\$ 1.183,19 (Hum mil cento e oitenta e três reais com dezenove centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 0502 – EQUIPE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção dos Serviços Rodoviários
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Vínculo – 0001

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

L
2



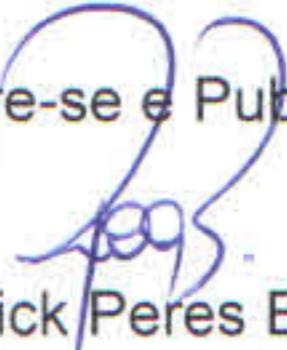
TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 24 DE MARÇO DE 2020


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos